



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..14..02..17..  
As ..10..10...Horas  
Ass.: ..J. M. ....

PARECER nº 012

Processo nº 20/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233/1933.**

O presente Projeto de Lei visa excluir as entidades UCS/FERVI, Associação Caminhos de Pedra e Associação Vale das Antas, junto ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Referida pretensão decorre de ofício recebido da entidade UCS/FERVI, a qual declarou não ter oferta de cursos na área da agricultura; por seu turno, as entidades Associação Caminhos de Pedra e Associação Vale das Antas foram informadas por meio de ofícios, que em cumprimento ao regimento interno do Conselho, as entidades seriam excluídas por ausência em três plenárias consecutivas.

**Ressaltamos, por oportuno, falha técnica legislativa redacional, a ser corrigida por ocasião da redação final, qual seja, a de que junto ao Art. 1º de referido Projeto de Lei constou, por um lapso, “OTURAS”, quando o correto é “OUTRAS”.**

Desta feita, considerando os aspectos acima expendidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.866/2005, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

**S. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

*Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438*  
*Coordenador do Departamento Jurídico*